

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.402/2025
PROCESSO SAA n.º007.00053458/2023-79
PREGÃO ELETRÔNICO CA. N.º42/2023
Oferta de Compra: 130102000012023OC00113
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA Nº 38/2024

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **IVG BRASIL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 36.519.422/0006-20, estabelecida Av. Jerome Case, nº 1801, Eden/Sorocaba-SP, CEP: 18087-220, telefone: (31) 99388-0018, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Daiane Moreira Lima De Matos**, portadora do RG: 41.813.393-1 e CPF/MF: 372.650.028-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos e maquinários, junto a Ata de Registro de Preços CA nº 42/2023, para fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos, realizada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, nos termos do nos termos do §2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão Eletrônico supra, nas seguintes quantidades:

ITEM	CÓD.BEC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	5443580	02	Caminhão Basculante 4x2	R\$ 338.000,00	R\$ 676.000,00

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do PROCESSO SAA n.º007.00053458/2023-79, PREGÃO ELETRÔNICO CA. n.º42/2023, Oferta de Compra: 130102000012023OC00113, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA Nº 38/2024, celebrada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGAS DOS MATERIAIS

2.1. Os veículos serão retirados pela CONTRATANTE, no endereço indicado pela CONTRATADA, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.2. O (s) prazo (s) de entrega acima pode (rão) ser prorrogado (s), por até 30 (trinta) dias corridos, sob solicitação formal da CONTRATADA, mediante justificativa, condicionada a aprovação pela CONTRATANTE.

2.3. Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

2.4. A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data de sua entrega.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

2.6. Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação para é de R\$ **676.000,00** (seiscentos e setenta e seis mil reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SMO nº 284-09.01.04.122.0002.2014.4.4.90.52.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

3.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião de sua realização. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

3.7. Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I-Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II- Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

5.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

5.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

5.1.5. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

5.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

5.1.7. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência, anexo a este instrumento de contratação;

5.1.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

5.1.9. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE;

5.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

5.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objetado contrato;

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

5.2.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - AD FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6.3 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CA. n.º 42/2023, Oferta de Compra: 130102000012023OC00113, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA Nº 38/2024;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entregados bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretariade Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

II. - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de

qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CA. n.º 42/2023, Oferta de Compra: 130102000012023OC00113, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA Nº 38/2024**, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Ronaldo da Silva Soares - Secretário de Obras e Serviços Municipais

IVG BRASIL LTDA
Daiane Moreira Lima De Matos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente solicitação de compra é a futura aquisição de 02 (dois) Caminhões basculante 4x2, para atender as diversas demandas da Secretaria de Obras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do veículo ora pretendida, se faz necessária para atender as diversas demandas da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, proporcionando assim a continuidade e a ampliação da prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.

Apesar dos serviços que vem sendo desenvolvidos, ainda há muita carência nesses atendimentos, a demanda é maior que a quantidade de serviços prestados. Por esta razão, a aquisição deste caminhão, se faz necessária, considerando de renovação e aumento da frota, pois esta Secretaria dispõe de uma unidade, ficando muitas vezes, impossibilitada de exercer algumas tarefas do dia a dia, acarretando acúmulo e gerando transtornos à municipalidade, uma prioridade da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2	Und	Caminhão basculante Novo, 0 km, ano e modelo 2023 ou superior, caminhão 4x2 (toco), cor branca cabine em aço estampado, peso bruto total mínimo - pbt 17.000 Kgs capacidade mínima de cmt 27.000, distância mínima de entre eixos: 3.500 mm, potência mínima de 188 cv - torque mínimo de 60 Kgfm, 4 ou 6 cilindros em linha, com 6 marchas a frente e 01 a ré, diferencial de dupla velocidade, direção: tipo hidráulica ou hidráulicos de dupla ação, freios: com abs e abd/ebi - ar tipo "scam" de duplo circuito, de serviço: duplo circuito á ar, tipo tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento: com câmara de mola acumuladora, rodas e pneus: rodas em aço estampado com pneus radiais, equipamentos a ser acoplado: caçamba basculante em aço branca em pintura pu, caçamba em aço de 6m3 de ação direta com 01 pistão, fundo de caçamba (assoalho) chapa de aço mínimo de ¼, caixa de ferramentas, para barros e protetor anti-ciclista - faixas refletivas e para-choque com certificação de inmetro e contran. Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português);
---	-----	---

Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Ariston - Carapicuíba - SP - CEP: 06396-000 - Fone: (11) 4184-3776. lc

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Obras e Serviços Municipais



4. DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega deverá ser em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da autorização do fornecimento.

5. DA ENTREGA

5.1 O equipamento, deverá ser entregue no endereço abaixo, em horário comercial de 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

- Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Ariston - Carapicuíba/SP

Carapicuíba, 30 de maio de 2025.

Ronaldo da Silva Soares
Secretário de Obras e Serviços Municipais

Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Ariston - Carapicuíba - SP - CEP: 06396-000 - Fone:
(11) 4184-3776. lc

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão Basculante 4x2 – TECTOR código 5443580	IVECO	UNID	02	R\$ 338.000,00	R\$ 676.000,00
Valor total proposta					R\$ 676.000,00	

VALOR TOTAL PROPOSTA R\$ 676.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/25
PROCESSO SAA n.º007.00053458/2023-79
PREGÃO ELETRÔNICO CA. N.º42/2023
OFERTA DE COMPRA: 130102000012023OC00113
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA Nº 38/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 16 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Daiane Moreira Lima De Matos**
Cargo: Administradora
CPF: 372.650.028-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 22.887.419-1

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.